

## COMUNICADO - 11/18

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos da Deliberação ARSESP – 816, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/10/2018 (Caderno Executivo 1 – Página 1); e do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições que vigorarão a partir de 30 de novembro de 2018, para o Município de Iperó, conforme segue:

### 1 – TABELA TARIFÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE IPERÓ:

Com base no Plano de Adequação Tarifária do Município de Iperó aprovado pela Deliberação 596/2015 e a Deliberação 794/2018 que aprovou o Índice de Reposicionamento Tarifário referente à Etapa Final da 2ª Revisão Tarifária Ordinária da SABESP, a ARSESP calculou e autorizou a aplicação das tarifas constantes da tabela tarifária do item 2.1. deste Comunicado.

### 2 - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS:

2.1 - Diretoria de Sistemas Regionais - Exclusivo para o Município de Iperó, que integra a Unidade de Negócio Médio Tietê - RM.

Tarifas dos serviços de fornecimento de  
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m <sup>3</sup> /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	8,48 /mês	6,78 /mês
11 a 20	1,31 / m <sup>3</sup>	1,06 / m <sup>3</sup>
21 a 30	2,87 / m <sup>3</sup>	2,28 / m <sup>3</sup>
31 a 50	4,08 / m <sup>3</sup>	3,28 / m <sup>3</sup>
acima de 50	4,85 / m <sup>3</sup>	3,90 / m <sup>3</sup>
Residencial / Normal		
0 a 10	25,00 /mês	20,05 /mês
11 a 20	3,49 / m <sup>3</sup>	2,75 / m <sup>3</sup>
21 a 50	5,36 / m <sup>3</sup>	4,27 / m <sup>3</sup>
acima de 50	6,41 / m <sup>3</sup>	5,10 / m <sup>3</sup>
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii) e Pública / Próprio Municipal (iv)		
0 a 10	25,09 /mês	20,07 /mês
11 a 20	2,99 / m <sup>3</sup>	2,36 / m <sup>3</sup>
21 a 50	4,84 / m <sup>3</sup>	3,87 / m <sup>3</sup>
acima de 50	5,65 / m <sup>3</sup>	4,50 / m <sup>3</sup>
Comercial / Normal		
0 a 10	50,20 /mês	40,14 /mês
11 a 20	5,94 / m <sup>3</sup>	4,72 / m <sup>3</sup>
21 a 50	9,60 / m <sup>3</sup>	7,68 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,27 / m <sup>3</sup>	8,99 / m <sup>3</sup>
Industrial		
0 a 10	50,20 /mês	40,14 /mês
11 a 20	5,94 / m <sup>3</sup>	4,72 / m <sup>3</sup>
21 a 50	9,60 / m <sup>3</sup>	7,68 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,27 / m <sup>3</sup>	8,99 / m <sup>3</sup>

Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	37,61 /mês	30,11 /mês
11 a 20	4,43 / m <sup>3</sup>	3,56 / m <sup>3</sup>
21 a 50	7,22 / m <sup>3</sup>	5,75 / m <sup>3</sup>
acima de 50	8,44 / m <sup>3</sup>	6,77 / m <sup>3</sup>
Pública sem Contrato		
0 a 10	50,20 /mês	40,14 /mês
11 a 20	5,94 / m <sup>3</sup>	4,72 / m <sup>3</sup>
21 a 50	9,60 / m <sup>3</sup>	7,68 / m <sup>3</sup>
acima de 50	11,27 / m <sup>3</sup>	8,99 / m <sup>3</sup>

### 3 - NOTAS:

3.1 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

#### (i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m<sup>2</sup> e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

#### (ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A SABESP considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.

- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

### **(iii) Categoria Pública Com Contrato:**

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

### **(iv) Categoria Pública / Próprio Municipal:**

As tarifas para os próprios municipais serão iguais às oferecidas à categoria Comercial / Entidade de Assistência Social e que correspondem a 50% das tarifas da categoria Pública sem Contrato, condicionadas aos seguintes critérios:

- a) Estar adimplente quando da assinatura do contrato.
- b) Manter o pagamento em dia com a SABESP.

### **3.2 – Conceito de Adimplente:**

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

## **4 - OUTROS FORNECIMENTOS:**

O preço cobrado pela SABESP para fornecimento especial de água por intermédio de carros pipa ou tanque e fornecimento de água por contrato de demanda firme, bem como sua vigência são publicados no Comunicado Tarifário vigente para a Diretoria de Sistemas Regionais e suas respectivas Unidades de Negócio.

## **5 – TRCF – TAXA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, conforme discriminado no item 1 de nosso Comunicado 10/18, de 23 de outubro de 2018, vigente a partir de 22 de novembro de 2018.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.  
A Diretoria